



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/25

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Amanda Paschoal, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Municipal de Políticas Públicas em HIV-Aids/ Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar terá como objetivo “propor, analisar, desenvolver estudos, formular ações e políticas públicas de promoção da cidadania, saúde e dignidade, bem como apoiar e viabilizar iniciativas e ações da sociedade civil sobre o tema, receber e encaminhar denúncias locais, realizar fiscalizações à equipamentos públicos, requerer informações e de combate efetivo à sorofobia e aos estigmas na cidade de São Paulo”.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>*).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo sugerido para adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/25

Dispõe sobre a criação da Frente
Parlamentar Municipal de Políticas
Públicas em HIV-Aids/ Infecções



Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Municipal de Políticas Públicas em HIV-Aids/ Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose, em caráter temporário indeterminado.

Art. 2º A Frente Parlamentar Municipal de Políticas Públicas em HIV-Aids/Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose tem como objetivo propor, analisar, desenvolver estudos, formular ações e políticas públicas de promoção da cidadania, saúde e dignidade, bem como apoiar e viabilizar iniciativas e ações da sociedade civil sobre o tema, receber e encaminhar denúncias locais, realizar fiscalizações à equipamentos públicos, requerer informações e de combate efetivo à sorofobia e aos estigma na cidade de São Paulo.

Art. 3º A Frente Parlamentar Municipal de Políticas Públicas em HIV-Aids/Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose é criada para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - Promover e defender a cidadania, saúde, assistência social, educação, trabalho, segurança alimentar, habitação e os direitos humanos de pessoas que vivem com HIV/AIDS ou quaisquer outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Hepatites Virais e Tuberculose, dentro dos marcos da Constituição Federal e dos instrumentos internacionais de direitos humanos;

II - Propor ações e projetos legislativos, articular votações em comissões e plenárias sobre matérias que impactam os direitos de pessoas que vivem com HIV/AIDS ou quaisquer outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), defendendo proposições que promovam a cidadania e o combate ao preconceito e discriminação;

III - Acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais de promoção da saúde e cidadania das pessoas com HIV/AIDS ou quaisquer outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), especialmente as ações do Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), Estação Prevenção, políticas e programas de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), Profilaxia Pós-Exposição (PEP), Terapia Antirretroviral (TARV), a Rede Municipal Especializada em IST/Aids, e outros serviços;

IV - Promover debates, simpósios, audiências públicas, seminários e eventos pertinentes à promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS ou quaisquer outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), inclusive hepatites virais e tuberculose;



V - Apoiar e acompanhar as instituições públicas e privadas que trabalham na promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos das pessoas com HIV/AIDS ou quaisquer outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Hepatites Virais e Tuberculose;

VI - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento municipal com objetivo de ampliar os investimentos nos programas governamentais e equipamentos públicos de promoção e defesa da cidadania, saúde e dos direitos humanos das pessoas que vivem com

VII - Monitorar e fiscalizar as matérias de interesse da Frente Parlamentar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

VIII - Articular e defender a ampla participação social e popular na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para pessoas que vivem com HIV/AIDS ou quaisquer outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

IX - Realizar cooperação com as universidades públicas e privadas para campanhas de prevenção e cuidado com as populações vulneráveis à HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

X - Garantir o direito à isenção de tarifa no transporte público para pessoas com HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

XI - Garantir educação, rastreo, investigação e tratamento relacionados à coinfeção de tuberculose ativa em pessoas que vivem com HIV/Aids (TB-HIV).

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar Municipal de Políticas Públicas em HIV-Aids/ Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose serão presididos pela parlamentar proponente e contará com apoio de um(a) Vice-Presidente e um(a) secretário, escolhidos dentre os Vereadores membros.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Municipal de Políticas Públicas em HIV-Aids/ Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose serão públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo Único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.



Art. 6º A Frente Parlamentar Municipal de Políticas Públicas em HIV-Aids/Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose realizará reuniões, seminários, audiências públicas, conferências, encontros, simpósios e outras atividades afins, com representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, associações, representantes de classe, especialistas, com objetivo de orientar políticas públicas e discussões locais e nacionais sobre direitos e cidadania das que Vivem com HIV/AIDS ou quaisquer outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Art. 7º A Frente Parlamentar produzirá relatório final, que será publicado pela Câmara Municipal de São Paulo, nos quais apresentará a síntese de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros, realizar cursos, seminários e congressos para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade e das pessoas com HIV/AIDS ou quaisquer outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Art. 8º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

§ 1º O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

§ 2º É obrigatório que a Câmara Municipal de São Paulo forneça todos os recursos de acessibilidade para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às reuniões e quaisquer atividades e informações disponíveis da Frente Parlamentar, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 9º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa